SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 22 de Dezembro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO VIII | Nº 1634

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO PARA RECEBIBENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO DA CMMA
PORTARIA Nº 036/2016

Dispõe sobre a designação da Comissão de Recebimento, Análise de Documentos e Exame Admissional, referentes à Posse dos Candidatos Aprovados no Concurso Público – Edital nº 001/2016/CMMA.

O Senhor **ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre (PA)**, usando de suas atribuições legais, e,
Considerando o **Edital nº 002/2016-CMMA**, datado de 19 de agosto de 2016, que homologou o resultado do concurso público nº 001/2016, da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, consoante resultado divulgado no site da FADESP www.fadesp.org.br;
Considerando que os candidatos aprovados dentro dos números de vagas ofertadas pela Câmara Municipal de Monte Alegre deverão ser convocados para tomarem posse dos respectivos cargos dentro do prazo de vigência do certame;
Considerando a obrigatoriedade para a análise do disposto nas regras previstas no item 2 do Edital nº 001/2016/CMMA, que trata dos requisitos para a investidura do cargo;
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a COMISSÃO PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS referentes à Posse dos Candidatos Aprovadas no Concurso Público, composta pelos senhores:

a) MARCO AURÉLIO CASTRILLÓN NETO – ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE; cargo criado conforme anexo I da Resolução 01/2016 (designado para recebimento e análise de documentos) – Presidente;

b) LUANA COSTA DOS SANTOS – SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA; cargo criado conforme anexo I da Resolução 01/2016 (designada para recebimento e análise de documentos) - Secretária;

c) EDILSON RODRIGUES DE ANDRADE – CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA; cargo criado conforme anexo I da Resolução 01/2016 (designado para avaliação) - Secretário.

Parágrafo segundo – Fica a **PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE** – se necessário, sujeita a emitir Parecer cerca de eventuais dúvidas suscitadas nas análises das documentações, para subsidiar as decisões da comissão de convocação.

Art. 2º - Fica a Secretaria da Câmara Municipal encarregada de convocar os candidatos de acordo com a necessidade do serviço público da Câmara Municipal de Monte Alegre.

Parágrafo único – A convocação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas ofertadas no certame será realizada por meio de publicação de edital e convocação pessoalmente ou qualquer meio eletrônico (celular, mensagem de texto e e-mail) fazendo com que o candidato tome ciência inequívoca do chamado; devendo o mesmo manter o seu endereço atualizado.

Art. 3º - Os candidatos convocados deverão apresentar os documentos exigidos para a nomeação e posse a Secretaria Municipal da Câmara, que fica localizado na Rua Rui Barbosa, nº 401, bairro da Cidade Alta, cidade de Monte Alegre/PA, que por sua vez os submeterá a comissão de Recebimento, Análise de Documentos e Exame Admissional, referentes à Posse dos Candidatos Aprovados.

Art. 4º - O Candidato convocado terá que submeter os documentos solicitados a comissão dentro do prazo de 15 (quinze) dias, e além de apresentar os documentos exigidos no edital do certame deverá apresentar a declaração de acumulação de cargo público e a declaração de bens, consoante cópias dos modelos anexos.

Art. 5º - Os candidatos convocados terão que passar pelo exame médico de admissibilidade devendo os mesmos apresentar os seguintes exames:

Realizar os seguintes exames admissionais: Exames Laboratoriais e periciais:
· Hemograma completo com plaquetas
· Tipo sangüíneo – Fator RH
· Exame de EAS
· Parasitológico de EPF
· Glicemia em jejum
· Eletrocardiograma
· Raio X de tórax PA/Perfil
· Raio X de coluna (para os cargos que exigem esforço físico tais como: Agente de Serviços Gerais, Agente de Serviços Urbanos, Carpinteiro, Mecânico de Veículos, Auxiliar de Mecânico e Pedreiro)
· Parecer Psicológico.

Parágrafo único – Os exames de admissibilidade serão submetidos à junta médica que será composta pelos médicos que tenham vínculo com o município de Monte Alegre/PA, devendo a mesma emitir parecer técnico opinando sobre a capacidade física e psíquica de cada candidato que pretende ocupar o cargo ofertado pela Câmara Municipal.

Art. 6º - A comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir a decisão fundamentada sobre a análise dos documentos, no caso de (in) deferimento da nomeação e posse do candidato convocado.

Parágrafo único – Da decisão que indeferir a nomeação e posse, o candidato terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso que deverá ser submetido a Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre que decidirá sobre o mesmo no prazo de 10 (dez) dias.

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2016/2017

Presidente : José Antonio Azevedo Leão - Prefeito de Breves

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL
TITULAR

Wenderson Azevedo Chamon – Prefeito de Curionópolis
Lúcio Antônio Faro Bittencourt – Prefeito de Bujarú

Membros do Conselho Diretor
AMAM, AMATCARAJÁS, AMBEL, AMUCAN, AMUNEP, AMUT, CODESEI e COIMP.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 7º - Ultimado os trâmites de convocação, o seu processo será submetido ao Chefe do Legislativo Municipal, que dará posse ao candidato, tendo o mesmo o prazo legal de 30 (trinta) dias para entrar em exercício no respectivo cargo.

Art. 8º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Monte Alegre (PA), em 05 de dezembro de 2016.

ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
Presidente
Câmara Municipal de Monte Alegre

ANEXOS DA PORTARIA Nº 097/2016

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu _____**DECLARO**, para os devidos fins de posse e exercício no cargo de _____no município de Monte Alegre/PA que:
( ) Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego público Federal, Estadual ou Municipal, bem como Autarquias, Empresas públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.
( ) Exerço o(s) cargo (s) público (s) ou emprego(s) abaixo:
a) De _____no ( )Município/( )Estado/( )União, cuja jornada de trabalho diária é das ___às ____ horas e de ____às ____horas.
b) De _____no ( )Município/( )Estado/( )União, cuja jornada de trabalho diária é das ___às ____ horas e de ____às ____horas.
c) De _____no ( )Município/( )Estado/( )União, cuja jornada de trabalho diária é das ___às ____ horas e de ____às ____horas.
Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito ás penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal de cargo, durante exercício do cargo para qual fui nomeado.

Art. 37 – Constituição Federal
· XVI –" É vedada a cumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:
I – a de dois cargos de professor;
II – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
III – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"
· § 10 – É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria, decorrentes do art. 40 ou 42 e a42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração.
Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998
· Art. 11 – A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros do poder e aos inativos, servidores militares, que até a publicação desta emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo Regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.
REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE (LEI Nº 4.080/93)
· Art. 114 - É vedada a cumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:
I – a de dois cargos de professor;
II – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
III – a de dois cargos de médico;
· Art. 115 – A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundação mantida pelo Poder Público.
· Art. 116 – A acumulação de Cargo, ainda que licita, fica comprovada a comprovação de compatibilidade de horários.
CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou partícula r, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Monte Alegre/PA, _____, de _____2016.
_____
Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____, portador (a) do RG n._____, inscrito (a) no CPF sob o n. _____, **DECLARO** para todos os efeitos legais, que os bens patrimoniais gravados em meu nome, do meu cônjuge e de meus dependentes são os seguintes:
1) Imóveis urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis rurais (identificação/valor atual)

3) Veículos e máquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (identificação/valor atual)

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Monte Alegre/PA, _____ de _____de 2016.
_____
Declarante

CONCURSO PÚBLICO – Edital nº 002/2016/CMMA

O Senhor **ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre (PA)**, usando de suas atribuições legais, e,
Considerando que após terem sido esgotados todos os prazos recursais, torna público o resultado final do concurso público destinado ao preenchimento de vagas de cargos do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal de Monte Alegre, conforme edital de abertura do Concurso 001/2016/CMMA.
Considerando que os candidatos aprovados dentro dos números de vagas ofertadas pela Câmara Municipal de Monte Alegre preencheram todos os requisitos constantes dos itens 7,8,9 e 10 do Edital 001/2016;
RESOLVE:

1º - HOMOLOGAR a relação definitiva do resultado do concurso, por cargo, em ordem de classificação final dos candidatos o número de inscrição, nome do candidato, pontuação final e colocação no concurso público. Esta relação será afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Monte Alegre;

2º - O referido resultado será publicado no site www.portalfadesp.org.br da instituição organizadora do concurso público, Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, , fundação de apoio à Universidade Federal do Pará – UFPA, durante todo o prazo de validade do concurso.

3º - O resultado definitivo do concurso público para todos os cargos, fica devidamente **HOMOLOGADO** nesta data, pela Câmara Municipal de Monte Alegre.

Monte Alegre, 19 de agosto de 2016.

ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:CF0E8C2C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE TERMO DE APREENSÃO 013/2016

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal 288 de 2009, art.178, serve-se do presente instrumento para dar ciência ao Sr. ISAIAS FARIAS SANTANA, portador do CPF 455.471.142-00, domiciliado na Rua Garibalde Parente, Francilândia. ABAETETUBA-PA, da decisão que confirmou a legalidade e manutenção do Termo de Apreensão 013/2016, servindo o presente para que, caso queira, interponha recurso administrativo ao CONSEMA no prazo de 20 (vinte) dias.

Publicado por:
Aldo Pinheiro Pantoja
Código Identificador:458C71BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 084/2016

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal 288 de 2009, art.178, serve-se do presente instrumento para dar ciência ao Sr. BENEDITO MARIANO MOTA PERREIRA, portador do CPF 125.042.702-91, domiciliado na Tv. José Gonçalves Chaves, Nº912- São Lourenço-Abaetetuba-PA, da decisão que confirmou a legalidade e manutenção do Auto de Infração Nº 084/2016, servindo o presente para que, caso queira, interponha recurso administrativo ao CONSEMA no prazo de 20 (vinte) dias.

Publicado por:
Aldo Pinheiro Pantoja
Código Identificador:48830E00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 005/2016 E AUTOS DE INFRAÇÃO 116 E 117/2016

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal 288 de 2009, art.178, serve-se do presente instrumento para dar ciência ao Sr. MIGUEL DOS SANTOS DE OLIVA MELO, portador do CPF 329.767.042-87, domiciliado na Avenida Goias Nº2967, Francilândia - Abaetetuba-PA, da decisão que confirmou a legalidade do Termo de Interdição Nº 005/2016, servindo o presente para que, caso queira, interponha recurso administrativo ao CONSEMA no prazo de 20 (vinte) dias.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal 288 de 2009, art.178, serve-se do presente instrumento para dar ciência do Autos de Infração lavrados em favor das pessoas abaixo relacionadas para que, no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação, apresentem, caso queiram, defesa administrativa e procedam a regularização ambiental da atividade.

Infração	Nome	CPF/CNPJ	Endereço
116/16	MIGUEL DOS SANTOS DE OLIVA MELO	329.767.042-87	Av. São Paulo Nº1861, Esquina com Santos Dumont
117/16	MIGUEL DOS SANTOS DE OLIVA MELO	329.767.042-87	Av. São Paulo Nº1861, Esquina com Santos Dumont

Publicado por:
Aldo Pinheiro Pantoja
Código Identificador:E1B6C2F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PORTARIA Nº 009 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

CRIA OS CONSELHOS GESTORES DA ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO – ARIE E DA RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL – RPPN.

A SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando o disposto no Art. 3º. Do Decreto Estadual nº. 5.287, de 29 de abril de 2002.
Considerando os Decretos Municipais de nº. 310/2016 e 311/2016 que criam as ARIE e RPPN, respectivamente;
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam criados os Conselhos Gestores da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE- em Vila de Beja e da Reserva Particular do Patrimônio Natural- RPPN, criadas pelo Decreto nº 310 e 311/2016.
Parágrafo único: Os conselhos mencionados neste artigo são de cunho consultivo.
Art. 2º. Compete aos Conselhos da ARIE e RPPN:
Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo das Unidades de Conservação, garantindo seu caráter participativo;
Buscar a integração das Unidades de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
Envidar esforços para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
Avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
Ratificar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com organização da sociedade civil de interesse público, no caso de gestão compartilhada da unidade;
Manifestar-se, sempre que solicitado pela Secretaria de Meio Ambiente- SEMEIA, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;
Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar, otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso, e;
Elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados de sua instalação;
Art. 3º. Os conselhos criados por esta Portaria serão organizados e funcionarão de acordo com as normas estabelecidas no seu Regimento Interno.
Art. 4º. O conselho gestor da ARIE de Vila de Beja é composto de 22 (vinte e dois) membros, assim discriminados:
Representantes do poder público um (01):
Da Secretaria de Meio Ambiente;
Da Secretaria de Agricultura;
Da Secretaria de Educação;
Da Secretaria de Saúde;
Da Secretaria de Assistência Social;
Da Secretaria de Obras;
Da Fundação Cultural;
Do Abaetur;
Do IFPA Campus Abaetetuba;
Da UFPA Campus Abaetetuba;
Da OAB.

Representantes da Sociedade Civil Organizada;
Da Associação dos Barraqueiros de Vila de Beja;
Da Associação dos Empreendedores de Vila de Beja;
Do Clube de Ciências;
Da Comunidade do Ramal do Castanhal I;
Da Colônia de Pescadores;
Do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
Do Conselho de Meio Ambiente;
Do Movimento de Ribeirinhos e Várzeas;
Da Sopren;
Da Paróquia de Vila de Beja;
Da Diocese de Abaetetuba.

Art. 5º. Os representantes do Poder Público se credenciarão como membros do Conselho e seus respectivos suplentes, através de Ofício de indicação da Instituição que representam e os da sociedade civil e população residente mediante apresentação de ata de reunião que os indicou ou de Ofício indicando;

§1º. A nomeação dos membros de cada um dos conselhos ocorrerá por ato do Titular da SEMEIA, a partir das indicações de que trata o artigo anterior;
§2º. O mandato do Conselho seguirá o disposto no Inciso II do Art.321, da Constituição Estadual.
Art. 6º. O presidente do Conselho da ARIE será o representante da SEMEIA e o da Reserva Particular do Patrimônio Natural será o gestor responsável pela Unidade, previsto no Decreto nº. 311/16, Art. 3º;
Parágrafo Único: O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo suplente.
Art. 7º. As normas internas da organização e funcionamento dos conselhos, constarão do Regimento Interno por eles elaborados e aprovados, no prazo máximo de 90 dias, contados a partir de sua instalação.

Abaetetuba, 07 de dezembro de 2016.

ODALINA EMIKO AOKI ALVES
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Portaria 542/2015

Publicado por:
Aldo Pinheiro Pantoja
Código Identificador:351AD704

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N.º 020

Decreto Legislativo n.º 020, Em, 21 de dezembro de 2016.

"Concede Ponto Facultativo aos servidores da Câmara Municipal de Água Azul do Norte-Pa, e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Azul do Norte-Pa, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido Ponto Facultativo aos servidores da Câmara Municipal de Água Azul do Norte-Pa, nos dias 22/12 á 28/12/2016, em virtude do recesso legislativo de Água Azul do Norte.

Art. 2º - Este Decreto legislativo entrará e em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 21 de dezembro de 2016.

SILVANO DA SILVA AGUIAR
Presidente

Publicado por:
Nicelena de Noronha Ramos
Código Identificador:D5D9AB25

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 9-030/2016

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviço de instalação e manutenção preventiva e/ou corretiva com fornecimento de peças de aparelhos condicionadores de ar, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência; Abertura: 05/01/2017 às 10h00min; O edital encontra-se disponível na sala da CPL, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Cronge da Silveira, nº 438 - Altos - PC. Conego B. Campos, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000; Valor do Edital: R$ 50,00. O edital também poderá ser adquirido, gratuitamente, no *website* da Prefeitura no seguinte endereço:
www.barcarena.pa.gov.br/portal/home.

BIANCA M. RIBEIRO VERGOLINO
Pregoeira

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:DD68FEC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
SISTEMA MUNCIPAL DE ÁREAS VERDES DE BARCARENA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 01/2017

O Prefeito Municipal de Barcarena, signatário do presente edital, no uso de suas atribuições legais e institucionais, considerando o que versa as Leis: 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção vegetal nativa (Código Florestal), 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispões sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas a atividades lesivas ao meio ambiente, e da outras providências, Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, considerando as diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente e Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.
CONVOCA: A comunidade em geral para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que ocorrerá no dia **28/01/2017, COM INÍCIO ÀS 08h E TÉRMINO ÀS 16h, NO CENTRO COMUNITÁRIO DE VILA DOS CABANOS, PARÓQUIA SÃO JOSÉ.** Cujo objeto consiste em definir e criar **ÁREAS DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO, REGIONAL, LOCAL E SOCIAL, DE USO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE BARCARENA**. Ficam especialmente convidados representantes do Executivo e do Legislativo Municipal, do Ministério Público Estadual, do Poder Judiciário, Empresariado, Conselhos Municipais, Sindicatos, Associações e Cooperativas, Entidades Religiosas, Instituições de Ensino e a Sociedade em Geral.

Publicado por:
Leila Pacheco Marques
Código Identificador:495963A1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160060

ORIGEM.....: CONVITE Nº 022/2016-CMCC

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTRATADA(O).....: CONSTRUTORA ASA NORTE E COMERCIO EIRELE - EPP

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REFORMA GERAL DO PRÉDIO PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

VALOR TOTAL.....: R$ 99.961,61 (Noventa e Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Um Centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1101.010311320.1.033 Reformar e ampliar as edificações da Câmara Municipal, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.81, no valor de R$ 99.961,61

VIGÊNCIA.....: 09 de Dezembro de 2016 a 30 de Dezembro de 2016

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Novembro de 2016

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:04D5B0A6

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160061

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2016-CMCC

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CONTRATADA(O).....: P A DE MELO LEMOS EPP

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

VALOR TOTAL.....: R$ 20.940,00 (Vinte Mil, Novecentos e Quarenta Reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 1101.010311320.2.069 Manter as atividades Administ. da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 3.3.90.39.99,, no valor de R$ 20.940,00

VIGÊNCIA.....: 16 de Dezembro de 2016 a 30 de Dezembro de 2016

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Novembro de 2016

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:1DF99D47

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO DE SANEAMENTO DE PROCESSO

DESPACHO DE SANEAMENTO DE PROCESSO

Processo: 136/2016/FMS-CPL, Pregão Presencial n. 058/2016/FMS-CPL. Registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP) para atender a demanda de consumo do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Esta Equipe de Pregão, conferindo o procedimento em referência, detectou que a empresa **M.J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA-EPP** fora VENCEDORA dos ITENS 01, 02, 03, 04 e 05 do presente certame, todavia apresentou prova de exequibilidade apenas para os itens 01, 03, 04 e 05, omitindo o Item do n. 02, qual seja, "**RECARGA DE GÁS P45 CILINDRO c/ 45 KG**". Detectada tal omissão, sem prejuízo do procedimento, tem-se por bem **REVER A DECISÃO PREGRESSA para declarar como comprovada a exequibilidade tão somente dos itens 01, 03, 04 e 05 do presente certame restando como não comprovada a exequibilidade para o item 02, pelo que resta como DESCLASSIFICADA a proposta apresentada pela Licitante M.J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA-EPP**. Convoca-se, por conseguinte, a segunda empresa classificada no certame para o mesmo item, qual seja, **JACQUELINE ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA – ME** para que no prazo de 02 (dois) dias úteis apresente prova de exequibilidade de sua proposta, com vistas a sua eventual homologação, após necessária habilitação a ser aferida.
A responsabilidade da licitante **M.J. DISTRIBUIDORA REAL LTDA-EPP** à luz do previsto no item 113.2 do edital será apurada após a evidência por ora solicitada. Sem mais para o momento, publique-se o presente no meio oficial, qual seja, o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará para fins de regular divulgação e publicidade dos atos.

Canaã dos Carajás, PA 21 de dezembro de 2016.

CLEUDENICE BOMFIM DE MACEDO
Pregoeira
Dec. Nº 863/2016-GP

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:1A4D8E79

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO

O Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do processo Licitatório Nº 143/2016/FMS-CPL, na modalidade Pregão Presencial Nº 064/2016**,** que tem como objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestre no âmbito estadual, visando o atendimento dos pacientes que fazem tratamento fora do município de Canaã dos Carajás – PA.
Vencedora do Certame: M. DAS GRAÇAS SILVA PEREIRA RODRIGUES EIRELI – EPP.

CLEUDENICE B. DE MACEDO
Pregoeira
Dec. 863/2016- GP

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:6136037C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EDITAL SEGUNDA CHAMADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 144/2016/FMS-CPL
PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2016/FMS-CPL

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA avisa que fará realizar no dia **05 de janeiro de 2017 às 09hs:00 min**., na sala da Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal, **PROCESSO LICITATÓRIO nº 144/2016/FMS-CPL** – Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2016/SRP**. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de segurança privada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial preventiva armada no Hospital Municipal Daniel Gonçalves. O edital, bem como as peças que o integram, encontram-se disponíveis aos interessados para consulta e baixa (download), no site
http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/, e na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS DE CANAÃ DOS CARAJÁS, no horário de 08h:00min as às 12h:00min horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o recolhimento regular dos custos de cópia reprográfica, na forma do definido na regulamentação municipal. Mais informações pelo telefone: (94) 3358-1722 e/ou
cpl@canaadoscarajas.pa.gov.br.

CLEUDENICE BOMFIM DE MACEDO
Pregoeira
Dec. Nº 863/2016-GP

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:4C5735FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 001/2016 - SEFIN

ESTABELECE A JORNADA DE TRABALHO NO PERÍODO DE RECESSO DE FINAL DE ANO DOS DEPARTAMENTOS CUJA AS ATIVIDADES SEJAM ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO municipal de FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a atribuição do inciso IV, art. 95 da Lei Orgânica do Município e o que preceituam o art.2, inciso III, alínea "c"; Art. 53, inciso XVII e art. 54, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 624/2014;
CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento de serviços essenciais da Coordenação de Contabilidade e Finanças e do Setor de Tesouraria e Setor de Contadoria do Município, e;
CONSIDERANDO a exclusão informada no § 1o do Art. 1o do Decreto Municipal n. 871/2016 de 29 de novembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. As atividades desenvolvidas pela COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA (CCOACF), incluindo e, inclusive, as do SETOR DE TESOURARIA (SETES) e SETOR DE CONTADORIA (SECON) são essenciais para o desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Finanças estando, portanto, excluídas do recesso no período de 19 de dezembro de 2016 a 02 de janeiro de 2017;
Art. 2o. A COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA (CCOACF) deverá apresentar à esta autoridade superior os respectivos planos de trabalho a serem realizados no período de 19 de dezembro de 2016 a 02 de janeiro de 2017, com vistas a se promover o bem estar dos servidores através de escala de trabalho para que o recesso municipal possa ser usufruído, ainda que parcialmente, por todos os servidores, em parte do período de recesso através da divisão deste em 02 (dois) períodos, o PRIMEIRO PERÍODO de 19 a 23 de dezembro de 2016 e o SEGUNDO PERÍODO de 26 de dezembro de 2016 a 02 de janeiro de 2017.
Art. 3º. A carga horária legal prevista no Estatuto dos Servidores deverá ser estritamente observada garantindo-se os respectivos adicionais onde forem apurados na forma e praxe habituais.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás – PA, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2016.

AGNALDO PEREIRA COSTA
Secretaria Municipal de Finanças
Portaria Nº 005/2013

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:D83E7A92

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 001/2016 - SEGOV

ESTABELECE A JORNADA DE TRABALHO NO PERÍODO DE RECESSO DE FINAL DE ANO DOS DEPARTAMENTOS CUJA AS ATIVIDADES SEJAM ESSENCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO municipal de GOVERNO (INTERINO) DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a atribuição do inciso IV, art. 95 da Lei Orgânica do Município e o que preceituam o art.2, inciso III, alínea "c"; Art.12, inciso XXVII e parágrafo único, inciso II; art.17, inciso XI e art. 18 da Lei 624/2014;
CONSIDERANDO a necessidade do desenvolvimento de serviços essenciais da Ouvidoria Municipal e Portal da Transparência vinculados a Secretaria de Governo, e;
CONSIDERANDO a exclusão informada no § 1o do Art. 1o do Decreto Municipal n. 871/2016 de 29 de novembro de 2016.

RESOLVE:
Art. 1º. As atividades desenvolvidas pela OUVIDORIA MUNICIPAL, incluindo e, inclusive, as do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA são essenciais para o desenvolvimento dos trabalhos da Secretaria Municipal de Governo estando, portanto, excluídas do recesso no período de 19 de dezembro de 2016 a 02 de janeiro de 2017;
Art. 2o. A OUVIDORIA deverá apresentar à esta autoridade superior os respectivos planos de trabalho a serem realizados no período de 19 de dezembro de 2016 a 02 de janeiro de 2017, com vistas a se promover o bem estar dos servidores através de escala de trabalho para que o recesso municipal possa ser usufruído, ainda que parcialmente, por todos os servidores, em parte do período de recesso através da divisão deste em 02 (dois) períodos, o PRIMEIRO PERÍODO de 19 a 23 de dezembro de 2016 e o SEGUNDO PERÍODO de 26 de dezembro de 2016 a 02 de janeiro de 2017.
Art. 3º. A carga horária legal prevista no Estatuto dos Servidores deverá ser estritamente observada garantindo-se os respectivos adicionais onde forem apurados na forma e praxe habituais.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Canaã dos Carajás – PA, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2016.

AGNALDO PEREIRA COSTA
Secretaria Municipal de Governo
Interino
Portaria Nº 1164/2016

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:33596B6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS LEI Nº 753/2016

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DOS INSTRUMENTOS DE INCENTIVO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos a projetos de implantação, modernização, expansão e diversificação de empresas privadas localizadas no município de Canaã dos Carajás.
Parágrafo único. O Fundo a que se refere o caput deste artigo ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Art. 2º Os projetos tratados no artigo 1º serão financiados na modalidade empréstimo reversível, objetivando a redução das desigualdades sociais, incentivando a criação, manutenção e/ou

geração de postos de trabalho e renda, em consonância com as políticas de desenvolvimento municipal.
Art. 3º As políticas de desenvolvimento do município devem ser sedimentadas no estímulo das potencialidades locais, priorizando as necessidades socioambientais, indispensáveis ao desenvolvimento autossustentável das comunidades.

CAPITULO II
DA REGULAMENTAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE INCENTIVO

Seção I
Das Receitas do FMDS

Art. 4º São receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás:
I – 5% (cinco por cento) das transferências municipais referentes à receita da Compensação Financeira pela Exploração de Minério – CEFEM, a serem repassadas mensalmente à conta do FMDS;
II – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras de recursos em disponibilidade;
III – O produto de convênio firmado com outras entidades financiadoras;
IV – As parcelas de juros e amortização a serem recebidas pelos pagamentos dos empréstimos concedidos de acordo com contratos estabelecidos entre o tomador e a entidade financeira.
V – Outras transferências que o FMDS tenha direito a receber por força da lei.
§ 1º As receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás - FMDS serão depositadas e movimentadas em conta corrente e fonte específica em instituição financeira oficial, contabilmente centralizado na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
§ 2º Os valores evidenciados neste artigo serão depositados pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás em parcelas mensais, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento das compensações financeiras.

Seção II
Das aplicações dos recursos

Art. 5° Os recursos do FMDS serão aplicados no desenvolvimento sustentável do Município de modo rotativo e reembolsável, via empréstimos a serem realizados através de Instituição Financeira, os quais serão concedidos a depender:
I – Da existência de disponibilidade financeira do FMDS em função do cumprimento de programação;
II – Da aprovação do Conselho Gestor do Fundo, que por sua vez depende:
a) Do parecer de viabilidade econômica do projeto a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
b) Da aprovação do cadastro do beneficiário, a ser efetuada pela Instituição Financeira que aplicar os recursos financeiros do FMDS;
c) Da comprovação da regularidade do beneficiário nos âmbitos fiscal, previdenciário e trabalhistas, quando for o caso;
§ 1°. Os Investimentos e aplicações do FMDS se destinam, exclusivamente, a empreendimentos sediados e que funcionem no município de Canaã dos Carajás.
§ 2° Serão destinados, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos do FMDS a empréstimos que financiarão projetos de Educação Técnica e Superior.
Art. 6° Os empréstimos a serem concedidos com recursos do FMDS financiarão projetos a setores e atividades produtivas rurais e urbanas, nas áreas industrial, agroindustrial, comercial, agropecuária e afins, e de prestação de serviços, bem como as cooperativas de produção e associações de produtores legalmente constituídas.
Art. 7º Serão definidas por Decreto do Executivo as condições operativas de créditos, amparados com recursos do FMDS, tais como: pré-requisitos, beneficiários, limites, prazos, encargos financeiros, modalidades de créditos, forma de liberação e de pagamento, cobrança e garantias, entre outras.
Parágrafo único. Toda e qualquer alteração que possa ocorrer nas condições operativas de crédito com recursos do FMDS será balizada por Resolução do Conselho Gestor e homologada pelo Poder Público através de Decreto Municipal.

Seção III
Das Despesas do FMDS

Art. 8º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei.
Art. 9º A despesa do FMDS se constituirá:
I – Financiamento total ou parcial de projetos por meio de empréstimos concedidos através de instituição financeira oficial, conforme definido no art. 3° da presente Lei;
II – Despesas administrativas com a Instituição Financeira, conforme o art. 15 da presente Lei.

Seção IV
Dos Ativos e Passivos do FMDS

Art. 10. Constituem ativos do FMDS:
I – Disponibilidade monetárias em bancos;
II – Direitos que por ventura vierem a constituir;
Art. 11. Constituem passivos do FMDS as obrigações de qualquer natureza que por ventura o FMDS venha a assumir para manutenção e financiamento do Fundo.

Seção V
Da Gestão do FMDS

Subseção I
Do Conselho Gestor do FMDS

Art. 12. Fica criado o Conselho Gestor do FMDS, o qual definirá as ações e políticas a serem implementadas, com princípios e diretrizes que deverão nortear os trabalhos desenvolvidos a partir do FMDS – Canaã dos Carajás e será constituído pelos seguintes membros:
I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
II - Secretário Municipal de Finanças;
III - Secretário Municipal de Planejamento;
IV - Um representante da Procuradoria Geral do Município;
V - Um representante da Agência Canaã;
VI – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Canaã dos Carajás;
VII – Um representante da Associação das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais de Canaã dos Carajás.
Parágrafo único. O presidente do Conselho de que trata este artigo será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e terá direito a voto apenas nos casos de empate na ocasião das deliberações previstas no art. 13, incisos IV, V e VII desta lei.
Art. 13. As competências do Conselho Gestor do FMDS – Canaã dos Carajás são:
I – Fiscalizar a celebração de convênios e parcerias com Universidades e outras entidades, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com agentes financeiros oficiais instalados no município e com empresas ou entidades financiadoras de estudos e projetos;
II – Solicitar, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a contratação de serviços técnicos para projetos de maior complexidade, utilizando-se das modalidades licitatórias em vigor;
III - autorizar o agente financeiro conveniado, mediante assinatura do Presidente do Conselho Gestor, a liberar recursos da conta do FMDS – Canaã dos Carajás para financiamento de projetos aprovados, conforme o cronograma de desembolso financeiro para cada projeto;
IV – Aprovar a concessão de empréstimos a serem concedidos com recursos do FMDS;
V – Aprovar o Regimento interno do FMDS por maioria absoluta de seus membros;
VI - Fiscalizar, junto aos beneficiados, quanto à correta aplicação dos recursos, ao cronograma de implantação de projeto, bem como o reembolso dos recursos, nos prazos fixados em contrato;
VII – Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMDS juntamente com o Prefeito Municipal;

Parágrafo único. As demais disposições relativas ao funcionamento do Conselho Gestor do FMDS serão regulamentadas por meio do Regimento Interno do FMDS.

Subseção II
Da presidência do FMDS

Art. 14. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico será designado Presidente do FMDS, com as seguintes atribuições:
I – Gerir o FMDS e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Gestor do Fundo;
II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas pelo Conselho Gestor do Fundo;
III – Submeter ao Conselho Gestor do Fundo o Regimento Interno do FMDS, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
IV – Submeter ao Prefeito Municipal e ao Conselho Gestor do Fundo as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMDS;
V – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDS;

Seção VI
Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I
Do Orçamento

Art. 15. O orçamento do FMDS evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e o princípio da universalidade e do equilíbrio.
§ 1° O orçamento do FMDS integra o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.
§ 2° As demonstrações e os relatórios produzidos integram a contabilidade geral do município.

Subseção II
Da Contabilidade

Art. 16. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do FMDS, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.
Art. 17. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício da suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar, e, consequentemente, de concretizar seu objetivo, bem como, interpretar e analisar os recursos obtidos.
Art. 18. A escrituração será feita pelo método das partidas dobradas.
§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão financeira.
§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e despesas do FMDS e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.
§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Execução orçamentaria das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.
§ 1º - As receitas do FMDS serão liberadas em até 60 dias após a efetiva implantação do FMDS.
§ 2º Os saldos apurados no final do exercício serão utilizados em exercícios subsequentes.
Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor limite definido no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para cobrir despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.
Art. 21. Será definida a instituição bancária que realizará as operações de empréstimos, bem como prazos, taxas de juros e correções através de contrato a ser firmado entre o Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Instituição Financeira.
Art. 22. Esta Lei será regulamentada no que couber por decreto a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 23. Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2016.

JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:C5DB60D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI N.º 752/2016

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canaã dos Carajás faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Os órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para atender á necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse publico para fins desta lei, a transitoriedade da situação e a impossibilidade de atendimento com os recursos humanos de que dispõe a municipalidade, nas seguintes hipóteses:

I – Quando houver deficiência de pessoal para a demanda ordinária de serviço;

II – Quando houver necessidade temporária para substituição de servidores efetivos;

III – Nos casos de preenchimento das vagas não contempladas no concurso público para os serviços essenciais;

IV - Greve de servidores públicos;

Parágrafo único. Para os fins de inciso III do art. 2°, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles desenvolvidos nas áreas da saúde, educação, transito e transporte, saneamento básico, vigilância patrimonial, assistência a infância e adolescência e meio ambiente.

Art. 3º. As contratações com base nesta lei serão feitas pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 4º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de existência de dotação orçamentária especifica e com o correspondente cargo previsto no Plano de Cargos e Salários, inclusive no tocante a escolaridade exigida.

Art. 5º. O contratado nos termos desta Lei, não poderá:
I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo e função em comissão ou função gratificada;

III - Ser novamente contratado para outro cargo antes de decorridos o prazo do encerramento de seu contrato vigente.

Art. 6º. Aos contratados na forma desta Lei são assegurados:

I - Licença maternidade;

II - Licença paternidade;

III - Férias, inclusive proporcionais;

IV - 13º Salário, inclusive proporcionais;

V - Adicional de periculosidade, desde que preenchidos os requisitos legais; e

VI - Adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir- se – á nos seguintes casos:

A qualquer tempo, por ato unilateral do Município;

Por iniciativa do contratado;

Afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 (quinze) dias;

Pelo término do prazo contratual.

Art. 8º. Ficam convalidados os contratos celebrados no exercício de 2016 que, por conveniência administrativa do Poder Público Municipal, necessitarem ser continuados, podendo os mesmos serem prorrogados por 01 (um) ano, contados a partir de 1º de janeiro de 2017, sendo que os mesmos serão regidos a partir da data supramencionada sob a égide da presente lei.
Art. 9°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 19 dias do mês de dezembro de 2016.

JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Souza Silva
Código Identificador:FA35603F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, através da Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que, a licitação realizada no dia 21/12/2016 às 15:00 hrs, Processo Licitatório nº 144/2016/FMS-CPL – Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2016, objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de segurança privada para prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial preventiva armada no Hospital Municipal Daniel Gonçalves, não houve comparecimento de licitante; sendo o certame encerrado como DESERTO.

Canaã dos Carajás-PA, 21 de dezembro de 2016.

CLEUDENICE B. DE MACEDO
Pregoeira
Dec. n° 863/2016

Publicado por:
Euler de Oliveira Rosa
Código Identificador:76EE7C43

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL 001/2016 - PROMOÇÃO FUNCIONAL - AGENTE ADMINISTRATIVO

Lista dos **classificados** para a Promoção Funcional por Antiguidade, de acordo com o Edital 001/2016 – Promoção Funcional para os servidores efetivos concursados para o cargo de Agente Administrativo regidos pela Lei 22 de 1998.

DATA	ASSINATURA	CONCURSO
15.12.2016	Marly Rodrigues do Nascimento	1999
16.12.2016	Maria da Guia Miranda Luiz	1999

Conceição do Araguaia, 19 de dezembro de 2016.

SUZANEY PEREIRA LIMA GOMES
Chefe Divisão de Recursos Humanos

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:5DC8D4C2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
LEI 441/2016

Lei Municipal nº 441/2016

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB – Revoga a Lei 271/2007.

O POVO DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU/PA, por seus representantes na Câmara aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Dom Eliseu/PA.

Capítulo II
Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:
I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação**;** e
VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar.
§ 1º Os membros de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.
§ 2º Os membros de que tratam os incisos II e IV serão indicados pelas entidades sindicais das respectivas categorias.
§ 3º A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.
§ 4º Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta

condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.
§ 5º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:
I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I – desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
III – situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.
Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB :
I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;
Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.
Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, inciso I, desta lei.
Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.
Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.
Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.
Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.
Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:
I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.
Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;
d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.
Art. 14. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo

mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 271/2007, de 21 de fevereiro de 2007, entrando a presente Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, 29 de setembro de 2016.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito de Dom Eliseu/PA

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:95A932B3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 067/2014/2014

ORIGEM: Processo Licitatório nº 106/2014, Dispensa de Licitação 02/2014 CPL/FMS
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Marabá-PA
CONTRATADO: Francisco Adailton Dias de Sá
DO OBJETO: Contrato de Locação de Imóvel para funcionamento do CEREST
Valor R$ 8.000,00 (Oito mil reais)
PRAZO: 02(Dois) meses com vigência início em 03/01/2017 vigorando 02/02/2017
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2016

Publicado por:
Jocileide da Silva Tavares
Código Identificador:B82E8DB7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 397/2016 REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, código identificador nº D09426F3 no dia 16.12.2016.
ONDE LÊ-SE: OBJETO: O termo aditivo objetiva prorrogação de prazo de vigência do contrato até 30 de janeiro de 2017 ref fretamento de veículo para o transporte escolar. LEIA-SE: OBJETO: O termo aditivo objetiva prorrogação de prazo de vigência do contrato até 30 de janeiro de 2017 ref fretamento de B/M BOA ESPERANÇA para o transporte escolar.

Monte Alegre-PA, 21 de dezembro de 2016.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:7B296EE0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO TRANSPORTE ESCOLAR PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016

CONTRATANTE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
CNPJ: 17499.234/0001-28
FUNDAMENTO LEGAL: ART.57, INC.II DA LEI 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.
OBJETO: O TERMO ADITIVO OBJETIVA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 30 DE JANEIRO DE 2017 REF FRETAMENTO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
DATA DA ASSINATURA: 09.12.2016.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 348/2016.
EMPRESA VENCEDORA: P.W. DE SOUZA-ME. CNPJ nº 00.646.631/0001-82.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 353/2016.
EMPRESA VENCEDORA: ARRUDA & SILVA TRANSPORTES LTDA. CNPJ nº 18.972.553/0001-71.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 339/2016.
EMPRESA VENCEDORA: ALEXANDRE A. DE FREITAS ARCANJO. CNPJ nº 17.432.636/0001-05.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 344/2016. VENCEDOR: CLAUDIO JOSÉ COSTA DA SILVA. CPF nº 899.729.022-34.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 329/2016. VENCEDOR: JOSÉ GARCIA LEMOS. CPF nº 065.408.052-68.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 351/2016. VENCEDOR: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA MILHOHOMEM. CPF nº 522.096.522-00.

Monte Alegre-PA, 21 de dezembro de 2016

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:94970E2E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1º ADITIVO TRANSPORTE ESCOLAR PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 17499.234/0001-28
FUNDAMENTO LEGAL: ART.57, INC.II DA LEI 8.666/93.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.
OBJETO: O TERMO ADITIVO OBJETIVA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 30 DE JANEIRO DE 2017 REFERENTE O TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E REDE ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO CONVÊNIO 103/2016 ENTRE SEDUC/PMMA, TRANSPORTE DE PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO DA ZONA URBANA PARA AS ESCOLAS ESTADUAIS DA ZONA RURAL.
DATA DA ASSINATURA: 09.12.2016.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 354/2016.
EMPRESA VENCEDORA: ARRUDA & SILVA TRANSPORTE-ME. CNPJ nº 18.972.553/0001-71. RECURSO: CONVÊNIO 103/2016 ENTRE SEDUC/PMMA, PNAT/MÉDIO, QSE, PROPRIO.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 340/2016.
EMPRESA VENCEDORA: ALEXANDRE A. DE FREITAS ARCANJO-ME. CNPJ nº 17.432.636/0001-05. RECURSO: CONVÊNIO 103/2016 ENTRE SEDUC/PMMA, QSE, PRÓPRIO.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 349/2016.
EMPRESA VENCEDORA: P.W. DE SOUZA-ME. CNPJ nº 00.646.631/0001-82. RECURSO: PNAT/MÉDIO.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 390/2016.
EMPRESA VENCEDORA: ADIVANILDO L. PEREIRA-ME. CNPJ nº 17.490.354/0001-64. RECURSO: PNAT.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 352/2016. VENCEDOR: LUCIVALDO VIEIRA DA SILVA. CPF nº 366.200.252-34. RECURSO: CONVENIO 103/2016 ENTRE SEDUC/PMMA

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 365/2016. VENCEDOR: ICLEUDO MARIO DO NASCIMENTO BEZERRA. CPF nº 581.307.132-68. RECURSO: CONVENIO 103/2016 ENTRE SEDUC/PMMA

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 355/2016. VENCEDOR: MIGUEL NUNES ARAÚJO. CPF nº 110.645.012-49. RECURSO: CONVENIO 103/2016 ENTRE SEDUC/PMMA.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 360/2016. VENCEDOR: JOÃO CUNHA DE ALMEIDA. CPF nº 694.906.512-49. RECURSO: CONVENIO 103/2016 ENTRE SEDUC/PMMA.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 363/2016. VENCEDOR: ELZONEI DO NASCIMENTO GOMES. CPF nº 578.558.702-53. RECURSO: CONVENIO 103/2016 ENTRE SEDUC/PMMA.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 378/2016. VENCEDOR: CLEBSON COSTA DA SILVA. CPF nº 902.109.482-72. RECURSO: PNAT/INFANTIL.

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 384/2016. VENCEDOR: TERTULIANO DE LIMA FIGUEIREDO FILHO. CPF nº 569.787.232-15. RECURSO: PNAT

Monte Alegre-PA, 21 de dezembro de 2016

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:1183D91E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº1860/2016

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar MARCIO SINDONA CARNEIRO, Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, desta Prefeitura, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ-PA, nos dias 22 e 23 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:FEB3D565

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1861/2016

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

DESIGNA SECRETÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar MILTON FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Finanças, desta Prefeitura, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ-PA, no dia 20 de dezembro do corrente ano, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:4A351528

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1862/2016

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

CONCEDE DIÁRIA AO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GEDEON RAMOS DA SILVA, Prefeito em Exercício do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E :

Art. 1º. Conceder 01 (uma) diária a EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito Municipal de Rondon do Pará, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), à serviço desta Prefeitura, à cidade de BELÉM-PA, no dia 20 de dezembro do corrente ano, conforme Lei Municipal Nº 630, de 05 de abril de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2016.

GEDEON RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:D9105FF7

PODER EXECUTIVO
PORTARIA Nº 1863/2016

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito do Município de Rondon do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 73, incisos VII e XV, da Lei Orgânica Municipal, e

R E S O L V E :

Art. 1º. Designar a servidora JANE CLEIA VIEIRA FEITOZA, Assessora Técnica Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à serviço da Secretaria, na cidade de MARABÁ-PA, no período de 21 a 23 de dezembro do corrente ano, concedendo-lhe 03 (três) diárias, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) cada, conforme Decreto nº 053/2016, de 08 de março de 2016, que regulamentou a Lei Complementar nº 002/2011, de 18 de Novembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2016.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:89DCB79A

PODER EXECUTIVO
LEI Nº 729/2016

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ – PA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1° O Orçamento Geral do Município de Rondon do Pará – Pa, para o exercício de 2017 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 102.832.480,00 (Cento e dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais) do Orçamento Fiscal R$ 79.765.942,00 (Setenta e nove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais) e do Orçamento da Seguridade Social, o valor de R$ 23.066.538,00 (Vinte e três milhões, sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2° O Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo para o exercício de 2017 estima a Receita em R$ 102.832.480,00 (Cento e dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil e quatrocentos e oitenta reais) e fixa a Despesa:

I – Para a Câmara Municipal de Rondon do Pará, em R$ 2.905.000,00 (Dois milhões, novecentos e cinco mil reais);

II – Para a Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, em R$ 94.767.480,00 (Noventa e quatro milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais); e

III – Para o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Rondon do Pará, em R$ 4.660.000,00 (Quatro milhões, seiscentos e sessenta mil reais).

IV – Para a Reserva de Contingencia, em R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

§ 1°- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS

1 – RECEITA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

1.1 - RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
1. RECEITAS CORRENTES	**94.111.720,00**
1.1. Receita Tributária	7.353.020,00
1.2. Receita de Contribuições	1.300.000,00
1.3. Receita Patrimonial	1.030.000,00
1.6. Receita de Serviços	6.475.000,00
1.7. Transferências Correntes	75.236.700,00
1.9. Outras receitas Correntes	2.717.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**15.260.000,00**
2.1. Operações de Credito	0,00
2.2. Alienação de Bens	200.000,00
2.3. Transferências de Capital	15.060.000,00
Deduções – FUNDEB	-6.539.240,00
TOTAL	**102.832.480,00**

§ 2° As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

1 - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

1.1 - Administração Direta e Indireta:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
01 – CAMARA MUNICIPAL	2.905.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO	2.525.000,00
03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E GEST	3.860.000,00
04 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO	1.160.000,00
05 – ASSESSORIA DE IMPRENSA	275.000,00
06 – SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E URBAN	13.400.000,00
07 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PECUARIA	2.470.000,00
08 – SEC.MUNICIPAL DE FINANÇAS	8.188.942,00
09 – SEC. MUN. DE CIENCIA, TECNOL. E MEIO AMB.	2.175.000,00
10 – SEC. DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO	1.537.000,00
11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	17.843.000,00
12 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME	8.230.000,00
13 – FUNDO DE VAL. DA EDUC.BASICA – FUNDEB	27.880.000,00
14 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	3.824.538,00
15 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESC.	1.399.000,00
16 – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS	4.660.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00
TOTAL	**102.832.480,00**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
01 – LEGISLATIVA	2.905.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	7.540.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	455.000,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	5.223.538,00
10 – SAÚDE	17.843.000,00
12 – EDUCAÇÃO	36.110.000,00
13 – CULTURA	997.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	180.000,00
15 – URBANISMO	12.350.000,00
16 – HABITAÇÃO	700.000,00

17 – SANEAMENTO	4.630.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	1.405.000,00
20 – AGRICULTURA	2.470.000,00
22 - INDUSTRIA	1.540.000,00
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	140.000,00
26 - TRANSPORTE	1.160.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	540.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	6.143.942,00
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	500.000,00
TOTAL	**102.832.480,00**

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

1 – ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**81.548.538,00**
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	45.408.000,00
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	36.140.538,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**21.283.942,00**
4.4.00.00 – Investimentos	17.350.000,00
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	960.000,00
4.6.00.00 – Amortização da dívida	2.473.942,00
9.9.00.00 – Reserva de Contingência	**500.000,00**
TOTAL	**102.832.480,00**

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3° Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de eventos fiscais imprevistos, a despesa diretamente relacionada ao funcionamento e manutenção dos serviços da administração publica municipal não orçada ou orçadas a menor.

Art. 4° Ficam o Executivo e o Legislativo Municipal autorizados a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada Unidade Orçamentária, projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5° O Executivo e o Legislativo Municipal estão autorizados, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
III – superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6° As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 7º Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 8º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017, os Anexos contendo a programação de trabalho das unidades orçamentárias, com a identificação das metas e objetivos, o detalhamento dos créditos orçamentários, a discriminação da legislação da receita e da despesa e os quadros orçamentários consolidados.

Art. 9º**.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos durante o exercício de 2017, a partir de 1° de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2016.

EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Carla Goes Zucatelli
Código Identificador:CBB3B4F1

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGÚ

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20160020
ORIGEM.....: CARONA N° ARP002/2016
CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DI XINGU
CONTRATADA(O).....: C.R. PIMENTEL ALVES
OBJETO.....: ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU.
VALOR TOTAL.....: R$: 54.700,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Operacionais do Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de 54.700,00
VIGÊNCIA.....: 16 de Dezembro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Dezembro de 2016

Publicado por:
Adelmison Nascimento da Silva
Código Identificador:1F0BF6A8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO C.C Nº 10270001/2015

No dia 09/11/2015 foi Adjudicado e no dia 09/11/2015 foi Homologado a Carta Convite nº 10270001/2015, Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA DA BEIRA RIO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO. Vencedor: A ESTRUTURAL CONSTRUTORA EIRELI-EPP, no valor de R$ 66.490,46 (sessenta e seis mil quatrocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos).

JANELMA ALVES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:F2D35368

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

##ATO EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10270001/2015.
EMPRESA: A ESTRUTURAL CONSTRUTORA EIRELI-EPP
CNPJ sob o 22.918.268/0001-40
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO

UNIDADE DE SAÚDE BÁSICA DA BEIRA RIO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO.
VALOR: R$ 66.490,46 (sessenta e seis mil quatrocentos e noventa reais e quarenta e seis centavos).
VIGENCIA: A partir da data de sua assinatura, até o dia 09 de maio de 2016.
DATA E ASSINATURA: 09 de novembro de 2015.
SEGNATÁRIOS: NATALINO BORGES DA COSTA FILHO – Ordenador da Secretaria Municipal de Saúde. (Contratante).

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:833025C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO C.C Nº 9080001/2015

No dia 18/09/2015 foi Adjudicado e no dia 18/09/2015 foi Homologado a Carta Convite nº 9080001/2015, Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO NÚCLEO DE CONTROLE DE ZOONOSES, DESTE MUNICÍPIO. Vencedor: E. D. B. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, no valor de R$ 63.662,63 (sessenta e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos).

JANELMA ALVES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:8929BF8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

##ATO EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9080001/2015.
EMPRESA: E. D. B. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ sob o Nº: 11.037.591/0001-98
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO NÚCLEO DE CONTROLE DE ZOONOSES, DESTE MUNICÍPIO.
VALOR: R$ 63.662,63 (sessenta e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos).
VIGENCIA: A partir da data de sua assinatura, até o dia 22 de março de 2016.
DATA E ASSINATURA: 22 de setembro de 2015.
SEGNATÁRIOS: NATALINO BORGES DA COSTA FILHO – Ordenador da Secretaria Municipal de Saúde. (Contratante).

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:5557746A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO C.C Nº 10240001/2015

No dia 06/10/2015 foi Adjudicado e no dia 06/10/2015 foi Homologado a Carta Convite nº 10240001/2015, Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (VILA SANTA CRUZ), DESTE MUNICÍPIO. Vencedor: E. D. B. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, no valor de R$ 104.539,79 (cento e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos).

JANELMA ALVES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:EDC6CFAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

##ATO EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10240001/2015.
EMPRESA: E. D. B. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
CNPJ sob o Nº: 11.037.591/0001-98
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (VILA SANTA CRUZ), DESTE MUNICÍPIO.
VALOR: R$ 104.539,79 (cento e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos).
VIGENCIA: A partir da data de sua assinatura, até o dia 07de abril de 2016.
DATA E ASSINATURA: 07 de outubro de 2015.
SEGNATÁRIOS: NATALINO BORGES DA COSTA FILHO – Ordenador da Secretaria Municipal de Saúde. (Contratante).

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:F5B191E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO C.C Nº 12030001/2015

No dia 15/12/2015 foi Adjudicado e no dia 15/12/2015 foi Homologado a Carta Convite nº 12030001/2015, Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ALTO BEC), DESTE MUNICÍPIO. Vencedor: A ESTRUTURAL CONSTRUTORA EIRELI-EPP, no valor de R$ 70.800,71 (setenta mil oitocentos e oitocentos reais e setenta e um centavos).

JANELMA ALVES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:B0E679AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

##ATO EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12030001/2015.
EMPRESA: A ESTRUTURAL CONSTRUTORA EIRELI-EPP
CNPJ sob o 22.918.268/0001-40
OBJETOCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ALTO BEC), DESTE MUNICÍPIO.
VALOR: R$ 70.800,71 (setenta mil oitocentos e oitocentos reais e setenta e um centavos).
VIGENCIA: A partir da data de sua assinatura, até o dia 21 de junho de 2016.
DATA E ASSINATURA: 18 de dezembro de 2015.
SEGNATÁRIOS: NATALINO BORGES DA COSTA FILHO – Ordenador da Secretaria Municipal de Saúde. (Contratante).

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:F3AAA5B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO C.C Nº 9010001/2015

No dia 09/09/2015 foi Adjudicado e no dia 09/09/2015 foi Homologado a Carta Convite nº 9010001/2015, Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA (BELA VISTA) PSF. Conforme condições e local constante no termo de referência no anexo I. Vencedor: A ESTRUTURAL CONSTRUTORA EIRELI-EPP, no valor de R$ 135.033,88 (cento e trinta e cinco mil e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).

JANELMA ALVES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:B58957D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

##ATO EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9010001/2015.
EMPRESA: A ESTRUTURAL CONSTRUTORA EIRELI-EPP
CNPJ sob o 22.918.268/0001-40
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA (BELA VISTA) PSF.
VALOR: R$ 135.033,88 (cento e trinta e cinco mil e trinta e três reais e oitenta e oito centavos).
VIGENCIA: A partir da data de sua assinatura, até o dia 13 de março de 2016.
DATA E ASSINATURA: 13 de setembro de 2015.
SEGNATÁRIOS: NATALINO BORGES DA COSTA FILHO – Ordenador da Secretaria Municipal de Saúde. (Contratante).

Publicado por:
Janelma Alves da Silva
Código Identificador:FCD368DF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20160784
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2016-280916
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(O): MANOEL ALVES VASCONCELOS FILHO
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAL LOCALIZADO N AV. TANCREDO NEVES-AUTOS, PARA FUNCIONAMENTO DO AUDITÓRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.
VALOR TOTAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2016 Atividade 0403.123611005.2.013 Operacionalização das Atividades da Secretaria de Educação, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R$ 6.000,00
VIGÊNCIA: 03 de Outubro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016
DATA DA ASSINATURA: 03 de Outubro de 2016

Publicado por:
Amanda Cristina Rocha Sotero
Código Identificador:18E8460D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2059-16 - ORLANDO SOUSA SANTOS

PORTARIA Nº 2059/2016
XINGUARA, 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 76, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o parecer favorável do Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ORLANDO SOUSA SANTOS, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Xinguara, **PRORROGAÇÃO DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** pelo período de mais 02 (dois) anos, a partir do dia 02/01/2017 até 02/01/2019 de acordo com a Lei 483/2001 e a Lei 562 de 01/12/2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2016.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:B5A34FC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2060-16 - DIRON SOUSA RIBEIRO

PORTARIA Nº 2060/2016
XINGUARA, 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 76, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o parecer o parecer favorável do Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO o interesse público para o retorno do servidor as suas atividades.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **DIRON SOUSA RIBEIRO,** ocupante do cargo de **MOTORISTA III**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando suspenção da licença sem remuneração a partir do dia 02 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO que o servidor estará usufruindo a referida licença no período de 18 de julho de 2014 até o dia 01 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a licença sem remuneração a que se referem às portarias n° 1482/14 e 773/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2016.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:A5F75771

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 402-16 - ATUALIZA A UFMX

DECRETO Nº 402/2016

"Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município de Xinguara - UFMX e dá outras providencias"

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR, Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e em cumprimento às disposições contidas na Lei Municipal n° 777/2011 e Lei Complementar nº 912/2014, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica determinado a atualização da UFMX (Unidade Fiscal do Município de Xinguara) de acordo com o parágrafo único do Art. 246 da Lei Complementar nº 912/2014, em 6,99% (seis vírgula noventa e nove por cento), correspondente ao IPCA apurado nos últimos doze meses.

Art. 2º - O valor da UFMX (Unidade Fiscal do Município de Xinguara) para o exercício de 2017 é de **R$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos).**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2016.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:334ACBAA



